



# CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VITÓRIA, 8 de maio de 2020.

DE: Secretaria Geral da Mesa  
PARA: Gabinete Vereador Leonil

**Referência:**

Processo nº 2444/2020

Proposição: Projeto de Resolução nº 9/2020

Autoria:

**LEONIL**

Co-Autor(es):

**CLEBER FELIX, DALTO NEVES, DAVI ESMAEL, DENNINHO SILVA, JOSE ADOLFO ALMEIDA AMARAL, LEONIL, LUIZ EMANUEL, LUIZ PAULO AMORIM, MAX DA MATA, MAZINHO DOS ANJOS, NEUZINHA DE OLIVEIRA, ROBERTO MARTINS, SANDRO PARRINI, VINÍCIUS SIMÕES, WANDERSON MARINHO,**

Ementa: "ALTERA O ANEXO DA RESOLUÇÃO 1952 DE 07 DE ABRIL DE 2016."

---

### DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

**Fase Atual:** Análise Preliminar

**Ação realizada:** Seguir Normalmente

**Descrição:** O presente Projeto de Resolução nº 9/2020, referente ao Processo nº 2444/2020 protocolado Nesta Casa de Leis, de autoria do Vereador Leonil, tem por finalidade alterar a Resolução nº 1.952/2016, a fim de revogá-la por inteiro. Desta forma, passo a análise:

Esta SGM, com a intensão de que seja cumprindo o estabelecido pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, devolve os autos ao vereador ora, apresentante, tendo em vista que a proposição encontra-se prejudicada, conforme expõe artigo 190, inciso XI, do Regimento Interno, ou seja, proposta formalmente inadequada.

Em observância ao Parágrafo Único do artigo 212, é exclusivo da Mesa Diretora o Projeto de Resolução que vise à criação ou extinção de cargos e funções. Não se discute aqui o aumento ou diminuição de despesas, mas se detém ao requisito para apresentação do presente Projeto, que por tal motivo, se enquadra nos moldes do artigo 190, XIV, sendo



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade> sob o identificador 31003200380030003500370034003A005400



# CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

formalmente inadequada.

**Art. 212** Destinam-se os projetos:

**II.** de Resolução, a regular, com eficácia de Lei Ordinária, matéria de competência privativa da Câmara, de caráter político, legislativo ou administrativo, ou quando deva a Câmara pronunciar-se em casos concretos, tais como:

**i)** criação, organização, modificação, extinção dos serviços administrativos da Câmara e criação ou extinção de cargos e funções, não podendo, outrossim, fixar nova remuneração, que deverá ser feita por Lei.

**Parágrafo Único.** O Projeto de Resolução a que se refere a alínea "i" do inciso anterior é de iniciativa exclusiva da Mesa Diretora.

Destarte, encaminho os autos ao Vereador responsável para ciência da inadmissibilidade do Projeto supracitado, uma vez que a presente proposta é exclusiva da Mesa Diretora.

**Próxima Fase:** Juntar Documentos - Autor

**ISABELA BARBOSA DE JESUS**  
Assessor Técnico

**NELSON MOREIRA JUNIOR**  
Secretário Geral da Mesa Diretora

